HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos Equipamentos instalados nos vários Laboratórios do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Ajuste Direto Nº 47/021/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Contribuinte n.º 512 105 030
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt
Contacto Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos instalados nos vários Laboratórios do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, identificados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato a celebrar, assim como das cláusulas constantes da minuta do contrato apresentar, desde que devidamente aprovadas.

Cláusula 2.ª

1. O preço base do procedimento é fixado em € 74.999,00, valor legalmente admitido para a escolha do presente procedimento (ajuste direto por critério de valor).

2. O valor contratual estimado considerando o prazo máximo de vigência do contrato (3 anos) é de € 49.864,05 s/IVA, a que corresponde o valor anual de € 16.621,35.

3. O preço estimado no número anterior apenas poderá ser alterado consoante a saída de equipamento do contrato de manutenção e/ou entrada em contrato de manutenção de equipamentos saídos de garantia.

4. O valor proposto anualmente terá de respeitar obrigatoriamente o disposto nos números anteriores a as normas constantes na Lei do Orçamento do Estado para o respetivo ano.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1. O contrato é anual, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos de vigência.

2. A renovação prevista no número anterior, não é automática, estando sempre dependente de uma decisão expressa por parte da entidade adjudicante.

3. No corrente ano, o contrato produzirá efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. O adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

3. O adjudicatário obriga-se a responsabilizar-se por todos os danos causados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem em qualquer tipo de suporte, documental, informático ou outros.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1.São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licença, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade no esteja expressamente atribuída apo contraente público.

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, das respetivas faturas.

Cláusula 9.ª

Regime de penalidades

1.O incumprimento dos prazos fixados no contrato bem como das restantes obrigações constantes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao peço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária diária, de acordo com a seguinte fórmula:

P = V A/365*

Sendo: P = montante da sanção; V = valor do contrato; A = número de dias de atraso.

4. O valor que o adjudicatário poderá vir a pagar à entidade adjudicante, nunca poderá ser superior ao valor do contrato.

Cláusula 10.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a)- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b)- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c)- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e)- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f)- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g)- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratualizadas afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na execução das prestações que constituem o objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo;

b)- Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;

c)- Se ocorrer no início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a)-Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b)- O montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.ª

Direito de não adjudicação

O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como gestor do contrato, o Responsável pelo Serviço de Instalações e Equipamentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Eng. António Neves.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, e alterado pela *Lei nº 30/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ANEXO I

1. Equipamentos

1.

Equipamento	Marca	Modelo	Número de série
Centrífuga	Heraeus	Cryofuge 6000 i	40147456
Centrífuga	Heraeus	Megafuge 1.0	40397485
Centrífuga	Heraeus	Megafuge 1.0 R	242759
Centrífuga	Heraeus	Megafuge 1.0 R	40144643
Centrífuga	Heraeus	Fresco 21	40768194
Frigorífico	Aralab	Fitoterm BB600TNV	H 749
Frigorífico	Perani	EM100	928
Refrigerador	Fiochetti	Medica Lux 700	40358
Refrigerador	Fiochetti	Medica Lux 700	40359
Arca Congeladora	Sanyo	Ultra Low	B10045367835
Arca Congeladora	Brunswick Scientific	Inova U725	1005-2668-1205
Frigorífico	Fiocchetti	Labor 700	25395
Frigorífico	Fiocchetti	Labor 700	25394
Congelador	Fiocchetti	Freezer 700	25397
Congelador	Fiocchetti	Freezer 700	25396
Cabine de Fluxo Laminar	Thermo-Heraeus	HS 12	40405802
Cabine de Fluxo Laminar	Thermo-Heraeus	HS 12 STD	40562442
Estufa	Heraeus	B 6	40382848
Centrífuga	Heraeus	Labofuge 200	40883663
Estufa	Heraeus	B 12	40315564
Balança	Adam	AEP450A	AE167118176
Arca Congeladora	Thermo Scientific	Thermo Forma 906	805556
Centrífuga	Thermo Heraeus	Megafuge 16	41147494
Centrífuga	Thermo Heraeus	Megafuge 16 R	41145267
Centrífuga	Heraeus	Megafuge 1.0	269380
Cabine de Fluxo Laminar	TELSTAR	MINI-V/PCR	19707
Cabine de Fluxo Laminar	Flufrance	Biocyt 120	30303040
Balança Precisa	Precisa	XB 3200D	3111939
Arca frigorífica -80ºC	Thermo Electron Corporation	906	805240-511
Arca frigorífica -80ºC	Sanyo	MDF U500VX	11010024
Arca frigorífica -150ºC	Sanyo	MDF C2556	10100166
Cabine de Fluxo Laminar	Esco	Cytoculture	201050112
Centrífuga	Thermo	CR3i Multifuntion	306040695
Incubadora de Plaquetas	LMB	Climax 100	50255
Incubadora de Plaquetas	LMB	Climax 100	50258
Agitador de Plaquetas	LMB	Thrombocytes 48	AG 4150708
Agitador de Plaquetas	LMB	Thrombocytes 48	AG 415071
Frigorífico	Fiocchetti	Medika 700 Lux	52906
Agitador	Orbital GFL	3005	10524312E
Agitador	Orbital GFL	3005	10524612E
Centrífuga	Heraeus	Pico 17	40926895
Refrigerador	Fiocchetti	Medika 1500	52381
Refrigerador	Fiocchetti	Medika 400	41325
Centrífuga	Heraeus	Megafuge 8	721115012203
Refrigerador	Fiocchetti	Medika 1500 Lux	56415
Refrigerador	Fiocchetti	Medika 250 Touch	56697
Refrigerador	Fiocchetti	Medika 700 Lux	56416

Estufa	Kendro	T 12	40070761
Refrigerador	Kirsch	MED-520	5000505153
Agitador de plaquetas	Grifols	Plaquepex H-48	246
Banho Maria	Memmert	WNB14	L410.0076

2. Especificações técnicas

Testes, calibrações, controlo de qualidade, substituição de peças com desgaste natural de utilização se aplicável e outros procedimentos considerados necessários à manutenção e eficiência da operação normal do equipamento, segundo o manual de manutenção homologado pelo fabricante.

Instalação de upgrades e modificações exigidas pelo fabricante, se aplicável.

3. Periodicidade das visitas de manutenção preventiva

Segundo as recomendações do fabricante

4. Outras especificações

A empresa deverá especificar as suas condições no caso de manutenção corretiva.

A empresa deverá garantir que todas as peças aplicadas são de origem.

A empresa deverá garantir suporte telefónico, indicando os contatos e horários.

A empresa deverá garantir que as manutenções são realizadas por profissionais técnicos qualificados.

5. Condição da prestação do serviço de manutenção

O técnico de manutenção ao deslocar-se ao hospital, deverá dirigir-se ao responsável do Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE), de forma a ser rececionado e posteriormente encaminhado ao serviço onde prestará a assistência. Caso o SIE não possa acompanhar a visita, o técnico será informado do protocolo alternativo.

A folha de obra deverá ser validada pelo serviço destino e posteriormente e obrigatoriamente pelo SIE.